



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal (x) Estadual () Municipal () N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14133/2021 da palestrante Viviane Costa de Leon ME, inscrita sob o CNPJ 47.276.179/0001, para participação no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências - TEA: “Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo” em virtude da necessidade de ampliar o conhecimento da sociedade sobre o autismo, combater o estigma e fortalecer a inclusão em diversos contextos: familiar, educacional, comunitário e institucional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Palestrante (19010007)	Unidade	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como COMUM, e de natureza singular, considerando-se a temática a ser explanada e notório conhecimento de seu palestrante, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.º 14.133/2021)

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n.º 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n.º 14.133/2021)



4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de materiais digitais (convites, folders, certificados e programação) sempre que possível, evitando a impressão de papel desnecessária;

4.1.2. Racionalização no consumo de energia elétrica e água no local do evento, com orientações aos participantes e equipe de apoio para o uso consciente dos recursos;

4.1.3. Gestão adequada de resíduos sólidos, com disponibilização de lixeiras seletivas no ambiente da palestra, incentivando a separação e destinação correta de materiais recicláveis;

4.1.4. Evitar o uso de descartáveis plásticos, optando-se, sempre que possível, por materiais reutilizáveis ou biodegradáveis, especialmente em coffee breaks ou momentos de socialização;

4.1.5. Planejamento de logística eficiente para transporte do palestrante e da equipe organizadora, com vistas à redução de deslocamentos desnecessários e da emissão de gases poluentes.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A vistoria **não** se aplica ao objeto desta contratação.

4.5. São considerados requisitos essenciais e suficientes para a contratação da palestrante:

4.5.1. Comprovação de notória especialização na área do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, por meio de:

4.5.1.1. Atuação reconhecida em âmbito nacional;

4.5.1.2. Participação em eventos públicos, congressos, seminários ou projetos governamentais;

4.5.1.3. Produção de conteúdo técnico, científico ou educativo sobre o tema (livros, artigos, cursos, vídeos, etc.);

4.5.1.4. Experiência profissional relevante, com destaque para ações formativas e consultorias na área da inclusão e diversidade.

4.5.2. Capacidade de ministrar palestra presencial com duração de até 3 (três) horas, com abordagem acessível, educativa e compatível com o público-alvo (profissionais da saúde, educação e familiares de pessoas com TEA).



4.5.3. Compatibilidade do conteúdo da palestra com o tema central do evento, a saber: *“Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo”*, com foco na promoção da empatia, respeito aos direitos das pessoas autistas, enfrentamento ao preconceito e estímulo a práticas inclusivas.

4.5.4. Disponibilidade para participação no evento presencial em Capão da Canoa/RS, na data agendada (12 de setembro de 2025), com possibilidade de remarcação em comum acordo, caso haja alteração justificada no cronograma do seminário.

4.5.5. Abordagem técnico-científica fundamentada no modelo TEACCH®, com enfoque em práticas estruturadas baseadas em evidências;

4.5.6. Adequação da linguagem ao público-alvo, composto por profissionais da saúde, educação e familiares de pessoas com TEA;

4.5.7. Disponibilidade para participar de sessão de perguntas e respostas ao final da palestra, com duração de até 30 minutos;

4.5.8. Disponibilização de material de apoio (slides ou similares), preferencialmente em formato digital, com vistas à ampliação do acesso à informação.

4.5.9. A comunicação deverá prezar pela acessibilidade, empatia e sensibilidade cultural.

4.5.10. Espera-se postura ética, respeito institucional e compromisso com os princípios da Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução dos serviços será imediato, com início após emissão da Nota de Empenho, devendo ocorrer no dia 12 de setembro de 2025.

5.1.1. As inscrições, objeto desta contratação, deverão ser realizadas pela Instituição e os comprovantes enviados para o e-mail: a ser informado no momento do envio da nota de empenho à contratada.

5.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: CAS TEAcolhe, situado Av. Flavio Boianovski, 853 – São Jorge.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



5.3.2. A contratação visa à prestação pontual de serviço (realização de palestra presencial), não se caracterizando como contratação continuada, razão pela qual não há exigências de manutenção ou assistência técnica posteriores. A execução do objeto dar-se-á em momento único, com prazo e local determinados, sem necessidade de fornecimento de bens duráveis, licenças de software ou qualquer elemento que exija suporte técnico permanente ou recorrente.

5.3.3. Caso, por motivo de força maior ou por decisão administrativa devidamente justificada, o seminário programado para o dia 12 de setembro de 2025 não possa ser realizado na referida data, a palestrante contratado compromete-se a realizar a palestra em nova data a ser definida em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Capão da Canoa, sem ônus adicional para a Administração Pública e sem prejuízo ao objeto contratado.

5.3.3.1. A nova data deverá respeitar a disponibilidade da palestrante e a programação do evento, sendo acordada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo situação emergencial devidamente justificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n.º 14.133/2021, art. 118).



6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência.



7.3. A nota fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de liberação para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inc. III da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Técnica

8.15. Declaração Unificada;

8.16. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.17. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.18. Documento idôneo que comprove a notória especialização por meio de: produção de conteúdo técnico, científico ou educativo relevante na área (ex: livros, artigos, cursos, materiais audiovisuais); participação comprovada em eventos acadêmicos, seminários ou conferências reconhecidas, como



palestrante ou painelistas sobre temas relacionados ao TEA; atuação pública reconhecida, na promoção dos direitos das pessoas autistas e na conscientização sobre a neurodiversidade.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

“NÃO SE APLICA”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

I) Gestão/Unidade: 08.002 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde;

II) Fonte de Recursos: 1.621.0000.4220 - FMS - CUSTEIO CAPS I - TEA

III) Programa de Trabalho: 2.405 - MANUTENÇÃO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ;

IV) Elemento de Despesa: 501 - 3.3.90.39.48.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - SERV DE SELEÇÃO E TREINAMENTO ;

V) Plano Interno: Não há.

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidora: Letícia Rodrigues Gos. Enfermeira. Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 20 de agosto de 2025.